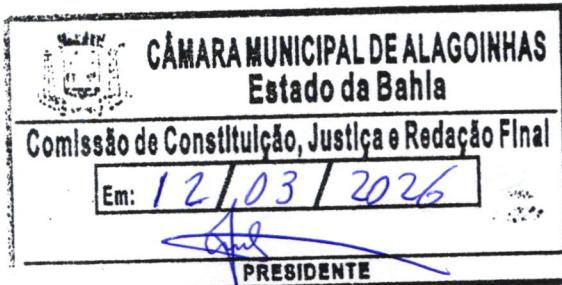


LIDO EM SESSÃO  
EM: 12/03/2026  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº 17/2026.



“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO DESTINADA À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

A Câmara Municipal de Alagoas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Alagoas, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

- I - Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;
- II - Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos municipais;
- III - Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;
- IV - Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sobre a rede municipal de proteção e acolhimento.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 3º.** A capacitação de que trata esta Lei poderá ser realizada, periodicamente, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos.

**Art. 4º.** A participação nas atividades de capacitação previstas nesta Lei poderá ser considerada, nos termos da regulamentação do Poder Executivo, como atividade de aperfeiçoamento profissional no âmbito da política de desenvolvimento de servidores públicos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela gestão de pessoas da Administração Pública disciplinar os critérios de registro, certificação e eventual aproveitamento das atividades de capacitação.

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão adotar medidas que viabilizem a participação dos servidores nas atividades de capacitação previstas nesta Lei, observadas as necessidades do serviço público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das sessões, em 12 de março de 2026.

  
**Luma Menezes**

  
**Jaldice Nunes**

  
**Juci Cardoso**

  
**Raimunda Florêncio**

**Vereadoras autoras**

### JUSTIFICATIVA AO PL Nº 17/2026:

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade inadiável de o Estado oferecer respostas ágeis e eficazes às mulheres que enfrentam a ruptura do ciclo de violência doméstica e familiar. Compreendemos que a violência de gênero não se esgota na agressão física; ela se perpetua na dependência econômica, na insegurança habitacional e, muitas vezes, em uma burocracia estatal que ignora a urgência de quem corre risco de morte. Para uma mulher nessa situação, o tempo não é apenas um detalhe administrativo, mas o fator que separa a sobrevivência da tragédia.

Muitas vezes, o processo de reconstrução da vida exige que a mulher atue diversos serviços públicos simultaneamente. A necessidade de uma vaga em creche em um novo território para afastar os filhos do agressor, a solicitação de benefícios assistenciais ou a tramitação de prontuários de saúde são demandas que não podem aguardar meses em filas comuns. Ao garantir a tramitação prioritária de processos administrativos, esta lei retira das costas da mulher em situação de violência o peso de enfrentar a lentidão institucional em um momento de extrema vulnerabilidade, assegurando que o Estado se mova com a rapidez que a preservação da vida exige.

Este projeto encontra respaldo e inspiração na Lei Municipal nº 15.973/2022, da cidade de Curitiba, fruto da iniciativa da então vereadora Carol Dartora. A proposta estabelece que a prioridade seja aplicada em todos os atos e instâncias da administração pública direta e indireta, bastando a apresentação de documentos como o boletim de ocorrência, laudo de corpo de delito ou pedido de medida protetiva. Além disso, para evitar a revitimização e o desgaste de ter que provar sua condição repetidamente, a prioridade concedida terá validade de dois anos em qualquer departamento municipal, sem a necessidade de nova documentação.

Portanto, legislar sobre a prioridade no atendimento administrativo é cumprir o dever constitucional de proteção à família e à dignidade da pessoa




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

humana. É garantir que a rede de proteção funcione como uma engrenagem integrada, facilitando a autonomia feminina e consolidando o compromisso desta Casa com uma sociedade livre de violência e amparada por instituições que valorizam, acima de tudo, a vida das mulheres.

Sala das sessões, em 12 de março de 2026.

  
**Luma Menezes**

  
**Jaldice Nunes**

  
**Juci Cardoso**

  
**Raimunda Florêncio**

**Vereadoras autoras**